



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 03/2024 Fls. 121
Livro nº 01-2024 09/02/2024

Gabrielle Pêra
Chefe ADCRP / SMA
1242 244-1

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 03/2024 AO CONTRATO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pela Secretaria Municipal de Administração - SMA inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, , neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, e a empresa **INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.120.933/0001-20, situada na Rua Félix da Cunha 768, conjunto 305, Porto Alegre - RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO DE TARSODALLA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 3053137554, inscrito no CPF sob o nº 764.432.640-53, residente e domiciliado na Rua Severo da Silva, 944, Moinho dos Ventos, Canoas - RS, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 01/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/4769/2019 e no edital de licitação nº 45/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de agente de integração para prestação dos serviços de seleção administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições de rede de ensino médio e superior, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – ME, para atendimento às necessidades da PMN, com fundamento no art. 57, inciso II, e Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/02/2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida, desde já, cláusula resolutiva do presente contrato, cuja implementação dar-se-á quando encerrado novo procedimento licitatório próprio, não cabendo ao contratado pleitear quaisquer direitos decorrentes desta extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.501.02

Programa de Trabalho: 17.01.04.0122.0145.6274



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nota de Empenho: 000455

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.209.363,68 (dois milhões duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 184.113,64 (cento e oitenta e quatro mil cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente e Agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA (Da renúncia ao reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de dezembro/2022 à novembro/2023, cujos efeitos vigorariam até fevereiro/2025.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.209.363,68 (dois milhões duzentos e nove mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 46.886,40 (quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) o valor da taxa do Agente de Integração e R\$ 2.162.477,28 (dois milhões cento e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) o que os estagiários receberão a título de bolsa auxílio e auxílio transporte, conforme tabela abaixo

BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO	128	R\$ 1.000,00	R\$128.000,00	R\$1.536.000,00
BOLSA AUXÍLIO NÍVEL MÉDIO	SERVIÇO	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	SERVIÇO	148	R\$ 178,20	R\$ 26.373,60	R\$ 316.483,20
RECESSO REMUNERADO NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇO	128	R\$ 83,33	R\$ 10.666,24	R\$ 127.994,88
RECESSO REMUNERADO NÍVEL MÉDIO	SERVIÇO	20	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60	R\$ 13.999,20

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12 (doze) meses, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática de Ato Lesivo): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/2013, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Política De Privacidade e Proteção De Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro De Eleição): Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 05 de fevereiro de 2024.

Luiz A. F. Vieira
Secretário de Administração
Mat: 1242984-0

LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INQC INSTITUTO NACIONAL
DE QUALIFICAÇÃO E
CAPACIT:20120933000120

Assinado de forma digital por INQC INSTITUTO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO E CAPACIT:20120933000120
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=RS, ou=PORTO ALEGRE,
ou=10707895000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RF8, ou=RF8=CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=INQC
INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E
CAPACIT:20120933000120
Dados: 2024.02.05 18:44:35 -03'00'

PAULO DE TARSODALLA COSTA
INQC – INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

TESTEMUNHA:

Apoberto Reis Santos de F. F. de M. A.

TESTEMUNHA:

[Assinatura]